



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC (MF) 46 151 718/0001 - 80

00142

R
FA. 1622W
163
L. 19

LEI N° 3.661, DE 18 DE JUNHO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE EQUIPAMENTOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS E ANÚNCIOS DE PUBLICIDADE NOS TERMOS EM QUE ESPECÍFICA.

Eu, **ENG ° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1 ° - Fica autorizada a instalação, em vias e logradouros públicos, por empresas radicadas no Município ou fora dele, desde que devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, de equipamentos urbanos abaixo discriminados, que disporão de espaço para a exploração de publicidade de suas atividades, em locais a serem aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura:

I - Postes com placas indicativas de nomes de ruas

- a) postes de ferro galvanizado, de 2 (duas) polegadas, com altura de 3 (três) metros;
- b) placas de publicidade, dupla face, de chapa de ferro de 70 cm X 60 cm;
- c) placas de denominação de vias ou logradouros públicos, dupla face, de chapa de ferro 16, esmaltadas, de 25 cm X 55 cm;

II - Placas suspensas, no mínimo a 5,50 metros, acima da via pública, indicativas de logradouros, bairros órgãos de interesse público.

Artigo 2 ° - as empresas interessadas deverão, para cada poste de publicidade instalado, descrito no inciso I do artigo 1 °, doar à Prefeitura Municipal, no mínimo, 3 (três) placas nominativas de vias e logradouros públicos e para



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC (MF) 46 151 718/0001 - 80

001431

cada placa suspensa descrita no inciso II, a empresa deverá doar 10 (dez) placas nominativas. As placas deverão ser de 25 cm X 50 cm, em material PVC, na cor azul royal.

Artigo 3 ° - Após 5 (cinco) anos, passarão à plena posse e propriedade do Município, os equipamentos empregados na colocação dos anúncios, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Pelo prazo acima, a empresa anunciante ficará isenta da Taxa de Licença de Publicidade nos equipamentos a que se refere esta lei.

Artigo 4 ° - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos e anúncios correrão por conta direta da empresa anunciante, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

Artigo 5 ° - Sempre que a execução de obras ou serviços públicos, bem como outras circunstâncias, venham a exigir a retirada ou remoção dos equipamentos ou anúncios, a Prefeitura Municipal comunicará a retirada do equipamento, podendo o interessado instalá-lo em outro local disponível, sem quaisquer ônus para a prefeitura.

Artigo 6 ° - Verificando o não cumprimento das condições estabelecidas, será a empresa anunciante advertida e, na reincidência, será revogada a licença concedida, passando todos os equipamentos e benfeitorias empregados na colocação de anúncios à plena posse e propriedade da Prefeitura, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 7 ° - A autorização para a instalação de anúncios será expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, que levará em conta a localização das respectivas áreas, visando o resguardo dos interesses do Município, principalmente no que se refere à segurança e à proteção da paisagem urbana.

Artigo 8 ° - Para obtenção da licença a que se refere o artigo 1 ° da presente Lei, ficam as empresas interessadas, obrigadas à apresentação de requerimento no Cadastro de Rendas Mobiliárias.

Artigo 9 ° - Havendo desconformidade entre posicionamento aprovado ou liberado e a sua execução, a empresa anunciante ficará responsável pelo seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado, ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação do serviço.

Artigo 10 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CGC (MF) 46 151 718/0001 - 80

00146

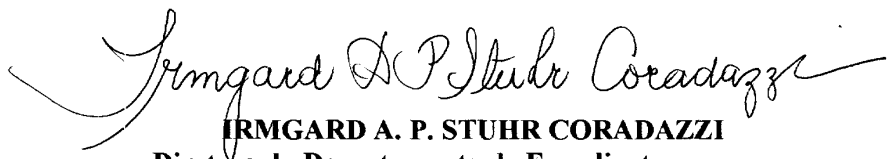
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezoito de junho de mil novecentos e noventa e nove


ENG ° JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças


ENG ° FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas